



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1074, DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 5, de 2013, do Programa Senado Jovem Brasileiro e outros, que *altera a destinação da receita dos royalties do petróleo, de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 5, de 2013, decorrente do Projeto de Lei do Senado Jovem (PLSJ) nº 5, de 2012, que altera a destinação da receita dos *royalties* do petróleo, de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional. A sugestão é de autoria dos Jovens Senadores Angélica Mendes, Diêgo Sousa, Brenna Bittencourt e Daniel Garcia, no âmbito do Projeto Jovem Senador.

Os Nobres Autores esclarecem que é necessário investir na educação para reduzir as desigualdades socioeconômicas e as disparidades entre os entes federados. Como fonte de recursos para esses investimentos, apontam os *royalties* e as participações especiais geradas pela produção de petróleo e gás natural.

O PLSJ nº 5, de 2012, é composto por três artigos. O primeiro explicita os objetivos da Lei, isto é, destinar recursos dos *royalties* para a educação. O segundo artigo estabelece que 80% dos *royalties* decorrentes da exploração de petróleo e gás natural no regime de partilha de produção devem ser destinados para a educação pública básica, incluindo o ensino profissionalizante técnico, que deverá receber 30% dessa receita. Esse artigo ainda estabelece que os percentuais serão reavaliados no prazo de dez anos

a partir da publicação da Lei. Por fim, o artigo terceiro determina a vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

O PLSJ nº 5, de 2012, foi apreciado pela Comissão de Políticas e Gestão da Educação (CPG), no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, e aprovado com três emendas. A primeira aprimorou a redação do art. 1º. A segunda emenda aumentou de 30% para 35% o percentual da receita *royalties* destinado para a educação profissional técnica de nível médio. A terceira emenda, por sua vez, retirou a menção à Lei nº 12.351, de 2010, que restringia o alcance da Proposição somente aos contratos de partilha de produção.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa manifestar-se sobre o mérito de sugestões apresentadas por Jovens Senadores.

A juventude brasileira é sabedora de que seu futuro depende do aprimoramento do sistema educacional. Infelizmente, em que pesem alguns importantes avanços ocorridos nos últimos anos, avaliações internacionais, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, mais conhecido pela sua sigla em inglês PISA, mostram que a educação brasileira ainda tem um longo caminho a percorrer para atingir padrões internacionais. Na última edição do PISA, realizada em 2012, num universo de 65 países avaliados, o Brasil ficou ranqueado entre 57º e 60º em matemática; entre 54º e 56º em leitura; e entre 57º e 60º em ciências.

Uma das causas apontadas para o baixo desempenho dos estudantes brasileiros é o montante insuficiente de investimentos do Estado em educação. Estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), grupo que reúne os países de economia mais avançada, mostra que, em 2011, o gasto do Brasil por estudante equivalia a menos de um terço dos gastos nos países desenvolvidos. Esse resultado indica a necessidade de elevar as verbas destinadas para a educação.

Não é por outra razão que o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, estipula ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País em 2019 e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final de 2024.

São metas, sem dúvida, ousadas e colocam à prova a capacidade dos gestores de manejarem o orçamento público para atendê-las. Diante desse quadro desafiador, ganhou o apoio popular a ideia de utilizar os recursos gerados pela produção de petróleo no horizonte do pré-sal. Nesse contexto, o Congresso Nacional aprovou, em 2013, a Lei nº 12.858, que *dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.*

A Sugestão em tela vem complementar a Lei nº 12.858, de 2013, ao estipular que 35% dos valores dos *royalties* sejam destinados à educação profissional técnica de nível médio. Tal objetivo está em perfeita sintonia com o PNE, cuja meta 11, relacionada à educação profissional, visa *triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.*

Dada a importância da educação profissional técnica para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, estamos convictos de que a Sugestão nº 5, de 2013, aperfeiçoa a legislação em vigor e torna mais produtivo para o País o aproveitamento dos recursos gerados pela exploração de petróleo e gás natural.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Sugestão nº 5, de 2013, nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 747, DE 2015

Altera a destinação dos *royalties* do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei destina parte dos *royalties* do petróleo para a educação básica pública e o ensino profissional.

Art. 2º Os recursos dos *royalties* e das participações decorrentes da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos passam a ter 80% (oitenta por cento) de seu montante total destinados a constituir fonte de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à melhoria da educação pública básica no País, incluindo o ensino profissional.

§ 1º Da receita de que trata o *caput*, 35% (trinta e cinco por cento) devem ser aplicados em programas direcionados à melhoria e à expansão da educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º A divisão da receita disposta no § 1º, bem como o percentual disposto no *caput*, será reavaliado no prazo de dez anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2015.

Senador **Paulo Paim**, Presidente

Senador **João Capiberibe**, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 105ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 11 de novembro de 2015 (quarta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeli Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Maoria (PMDB)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)